

Lei nº 220/1965

O povo do Município de Maranhão, por seus representantes eleitos, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

"Autoriza o Poder Executivo a aplicar a verba vinculada pela Lei nº 191 e das outras provisórias."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a aplicar a verba vinculada pela Lei nº 191, nos pagamentos seguintes:

2 Cysses Calheiros de Araújo	RM 1.000.000
Miriam Leal	150.000
Waldeteiro Alves Jones	125.000
Gia Leite Múrias de Fátima	500.000
Paulo E. Guimarães	300.000
Carvalho & Cia	400.000
Legit Moura	375.000
Hospital de Maranhão	215.000
Casa dos Excentos Mentais	60.000

Pensionários do Legislativo	200.000
Psilo São Vicente de Costa	30.000
Alçada de Castro aos Viadores	1.930.000
Esio Celso Moraes	1.000.000
Campaña Auxiliar de Alim. do Javalim	100.000
Comitê de "manilhas" e São João Brás	90.000
Serviço urgente na Est. de São João	350.000
Serviço a ser executado em uma Com. anular	360.000
Requisição da Campanha para os Jilhos	60.000
Pagamento ao Sr. Alagado Graciano Souza	30.000
Pagamento para a Estrada de Locomotiva a ser entregue aos Srs. José B. de S. e Manoel A. Guimarães	293.000
Pagamento ao Sr. Cláudio Cortes	40.000
A Crédito da Câmara Municipal	800.000

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Deputado Municipal de Maranhão, 10 de Fevereiro de 1965.

O Deputado Municipal
Sérgio Sabino

O Secretário
Sérgio Carlos Calheiros de Araújo